



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SALÃO DE FESTAS DO IPREV

Contrato Administrativo nº 03/2025

Dispensa de Licitação nº 03/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIAÍVA – IPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 72.376.916/0001-51, com sede na Rua José de Alencar, nº 161, Bairro Cidade Alta, Jaguariaíva/PR, CEP 84200-000, neste ato representado pelo Presidente **VALDEMIR FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com endereço profissional na [REDACTED], Jaguariaíva-PR, doravante denominado(a) CONTRATANTE.

CONTRATADA: **E. RODRIGUES DE MELO LTDA** (Melo's House Engenharia e Execução de Projetos), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.489.904/0001-74, com sede na [REDACTED] nº [REDACTED], Jardim Nossa Senhora de Fátima, Jaguariaíva/PR, CEP 84200-000, neste ato representada por seu sócio Eliseu Rodrigues de Melo, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CREA-PR nº [REDACTED] /D, CPF nº [REDACTED] doravante denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de reforma e ampliação do salão de festas do IPREV, conforme projeto, memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro aprovados pela CONTRATANTE, que passam a integrar este instrumento como anexos.

1.2. Os serviços compreenderão, entre outros, as atividades e materiais descritos no memorial descritivo e orçamento anexos.

1.3. A CONTRATADA executará os serviços com mão de obra e materiais próprios, sob sua inteira responsabilidade técnica, observando as normas da ABNT e demais regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação decorre da Dispensa de Licitação nº 02/2025, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas correlatas.

2.2. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelas normas de direito público e pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da obra, dia 14/10/2025.
- 3.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por motivo de caso fortuito, força maior ou por solicitação formal da CONTRATANTE devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1 Pelo cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 99.111,53 (noventa e nove mil cento e onze reais e cinquenta e três centavos), da seguinte forma:
 - 4.1.1. Parcela de 30% (trinta por cento), no valor de R\$ 29.733,45 (vinte e nove mil setecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos) em 24/10/2025.
 - 4.1.2. Os demais valores devem ser repassados conforme cronograma da obra, constante do anexo.
- 4.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, conforme medições e etapas previstas no cronograma em anexo.

- 4.3. Todos os pagamentos serão efetuados via transferência ao BANCO BTG PACTUAL S.A., CODIGO DO BANCO [REDACTED] AG [REDACTED] CC [REDACTED], E RODRIGUES DE MELO, CNPJ 13489904000174 mediante comprovante encaminhado whatsapp (43) [REDACTED] para clevida baixa.
- 4.4. Serão observadas as retenções legais e tributárias aplicáveis (INSS, ISS, IRRF, entre outras).
- 4.5. O atraso injustificado no pagamento pela CONTRATANTE, após o prazo legal, ensejará a atualização monetária e os encargos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar a obra de acordo com as especificações do projeto e as normas técnicas aplicáveis (ABNT, CREA, NRs do Ministério do Trabalho).
- 5.2. Manter o canteiro de obras limpo, organizado e seguro.



5.3. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sendo vedado o repasse de custos “por fora” ao contratante.

5.4. Responsabilizar-se por danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução da obra.

5.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Fornecer acesso às dependências do imóvel e informações necessárias à execução da obra.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do servidor designado como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Efetuar o pagamento conforme o cronograma e após o devido atesto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a. acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto;
- b. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução;
- c. comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades ou falhas observadas;
- d. atestar as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

7.3. O Fiscal do Contrato poderá ser auxiliado por equipe de apoio, se necessário, e deverá adotar as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, devidamente formalizado.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por:

- a. inexecução total ou parcial;
- b. descumprimento de cláusulas contratuais;
- c. paralisação injustificada da obra;
- d. caso fortuito ou força maior.

9.2. A rescisão deverá ser formalmente motivada e precedida de notificação à outra parte, assegurada ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia defesa.

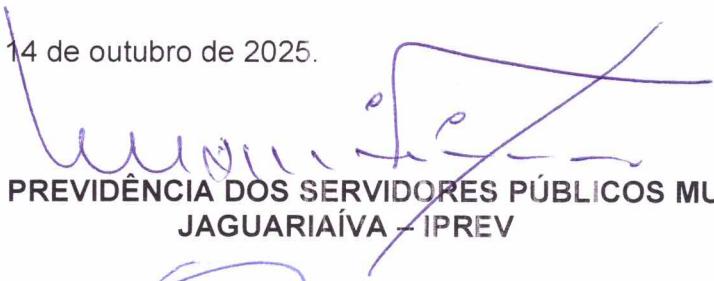
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

11.2. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias é o da Comarca de Jaguariaíva – Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguariaíva/PR, 14 de outubro de 2025.


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
JAGUARAIÁVA – IPREV**


E. RODRIGUES DE MELO LTDA





Testemunhas:

1. Nome: Maria Cristina di Mello CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

2. Nome: Giliane Czapski CPF: [REDACTED]

Assinatura: [REDACTED]

Anexos:

- Projeto e Memorial Descritivo
- Cronograma Físico-Financeiro
- Orçamento Detalhado